



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - DIRETORIA GESTÃO DE PESSOAS**

**NOTA TÉCNICA Nº 1 / 2024 - DGP/REITOR (11.01.18.00.24)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 14 de outubro de 2024.**

**NOTA TÉCNICA 01/24**

**DGP/PROPESSOAS/IFC**

**Orientações complementares à Portaria Normativa 006/2024 (IFC-REITORIA)**

A Direção de Gestão de Pessoas (DGP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa (PROPESSOAS) do Instituto Federal Catarinense (IFC), considerando:

- Os grupos de pessoas que demandam cuidados de longa duração e que são aqueles que não possuem capacidade de gerir seu cotidiano em razão de incapacidades ou limitações funcionais;
- Os diversos direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI nº 8.069/90), em especial o artigo 22: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”;
- Os diversos direitos consagrados no Estatuto da Pessoa Idosa (LEI nº 10.741/2003) e conforme estabelecido pela Política Nacional do Idoso (LEI nº 8.842/1994);
- O artigo 229 da Constituição Federal, o qual prevê: "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade";
- A Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24/2023 e suas alterações;
- O Regulamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do IFC, Anexo da Portaria Normativa 06/2024 (IFC-Reitoria).

**Emite a presente Nota Técnica** com o objetivo de orientar e padronizar o entendimento sobre os incisos VII e VIII do art. 23 do Regulamento do PGD do IFC (Anexo da PN 06/2024 -

IFC-Reitoria).

Art. 1 - Consideram-se como idosos, para fins do inciso VII do art. 23 do Regulamento do PGD do IFC (Anexo da PN 06/2024 - IFC-Reitoria) as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2 - Consideram-se como responsáveis por pais idosos aqueles servidores que possuem os pais idosos como dependentes no assentamento funcional – observado o art. 1 desta Nota Técnica, sendo os responsáveis diretos por pais com algum nível de dependência e devidamente comprovado mediante laudo médico.

Art. 3 - Consideram-se como filhos em idade escolar, para fins do inciso VIII do art. 23 do Regulamento do PGD do IFC (Anexo da PN 06/2024 - IFC-Reitoria), o filho e o menor de idade sob tutela do servidor, que se encontre matriculado em instituição de educação/ ensino e com idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

*(Assinado digitalmente em 14/10/2024 11:45 )*

EDER APARECIDO DE CARVALHO  
DIRETOR - TITULAR  
DGP/REITOR (11.01.18.00.24)  
Matrícula: 1066751

*(Assinado digitalmente em 14/10/2024 08:32 )*

IARA MANTOANELLI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPESSOAS/REI (11.01.18.00.53)  
Matrícula: 1883457

**Processo Associado: 23348.005407/2024-83**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **14/10/2024** e o código de verificação: **819d7686e2**